

5 Conclusão

Verificou-se que cabe aos pais desde o nascimento do filho, enquanto crianças e adolescentes tê-los em sua guarda, educá-los, nunca de forma imoderada. O poder familiar decorre da paternidade e da filiação e não do casamento, tanto que o mais recente código se reporta também à união estável.

Sabe-se que os filhos menores estão sujeitos ao poder familiar, sendo este exercido pelos pais, sendo assim o poder familiar um conjunto de deveres e direitos dos pais em relação aos filhos, e aos seus bens e usufrutos.

O rompimento de um casamento, infelizmente apesar de ser comum nos dias de hoje, provoca ainda grandes desgastes emocionais tanto para os pais quanto para os filhos. A guarda normalmente ficará com um deles, assegurado ao outro o direito de visita, porém ela é sempre deferida em favor da criança ou do adolescente e objetiva a proteção dos mesmos.

Torna-se assim imprescindível a relação existente entre os filhos e a responsabilidade que os pais têm sobre estes, sendo dever destes exercer o poder familiar para a formação dos filhos.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi uma semente que brotou e se transformou numa árvore que começa a dar bons frutos; a problemática da criança e do adolescente deixou de ser encarada do ponto de vista apenas jurídico para ser tratada como um problema social, e sempre quando ocorre uma separação ou divórcio, o que é esperado é que os pais sejam capazes de estabelecer, de forma consensual, a quem deve caber a guarda dos filhos.

A pressão psicológica a que uma criança é submetida em uma separação pode ocasionar lesões graves à personalidade, por isso cabe ao juiz intervir na medida em que haja desacordo entre as partes e solicitar a perícia psicológica quando necessária para uma decisão mais apurada sem prejuízo das partes. Sabemos que regular os conflitos entre os adultos com prejuízo do direito fundamental de convivência familiar da criança ou adolescente contraria os ditames constitucionais.

A garantia de prioridade deve ser interpretada de maneira ampla para que se possa dar efetividade à tutela dos interesses da criança e do adolescente, já que a proteção do direito à saúde, assim como ocorre com a proteção contra a violência, deve englobar o lado psicológico da criança.

O desamparo familiar antes, durante e depois da separação dos pais pode terminar com diversas consequências negativas para as crianças e adolescentes ocasionando desajustes de personalidade. Sendo assim, o ideal seria que os filhos habitassem o domicílio dos pais, para que estes pudessem mantê-los sob a sua custódia, zelando por sua integridade física e moral.

Entretanto, na ausência do ideal e na ausência de acordo entre os genitores separados a guarda de que tipo for deve pender para o lado de quem melhor irá exercê-la, com atenção ao princípio dos melhores interesses da criança ou do adolescente. O filho não é um troféu a ser exibido pelo cônjuge que detém a guarda, mesmo porque nesse tipo de competição o vencedor se confunde com o perdedor.

Neste cenário com objetivo de apoiar a decisão na escolha do tipo de guarda, deverá ser solicitado um Estudo Social por assistente social, objetivando uma avaliação da família, o que iria fornecer maior subsídio para a tomada de decisões,

Entretanto, o que a presente pesquisa pode mostrar é que os conteúdos humanísticos de declarações universais, em direção aos direitos da criança e do adolescente, são de extrema importância para que constituições, leis, códigos e estatutos nacionais incorporem tais ideais. No entanto, não basta que os políticos brasileiros “de carreira” transcrevam ou cometam plágio de leis estrangeiras por melhor que elas sejam, caso contrário as leis se tornarão apenas mais alguns tantos artigos, parágrafos e alíneas utópicos, sem efeito prático.

Além da luta e vitória contra a corrupção e pela dignidade social do povo, é necessário também que as universidades formem profissionais competentes e suficientes para atender e acompanhar os casais e os menores que sofrem a separação. Não se pode esquecer que o ser humano não suporta muita realidade e que os deuses não estão dando conta de tantas tragédias pessoais e nacionais.

Por outro lado, existem também muitas lacunas que o Poder Judiciário brasileiro pode preencher através da multiplicação de escritórios modelo como o EAJ; se o judiciário de um país não pode funcionar a contento por causa da falta

de verbas então coisa alguma funcionará de fato, talvez consigamos apenas declarações magnas ou legislativas “de direito”.

Em estados como o Amazonas, de imensas distâncias, acessos difíceis a localidades, e carências de toda ordem, a ação do Serviço Social se torna muito importante a ponto de sua ausência ou ineficácia tornar nulo todo um trabalho dedicado e idealista dos escritórios modelo tal qual o EAJ.